
CONTRATO DE PENHOR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCELO GOUVÊA TEIXEIRA**, ambos os órgãos sob o CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com a participação do Procurador Geral do Município, **MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA**, doravante designado **PODER CONCEDENTE** e

(b) a **PBH Ativos S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ sob o 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Otacilio Negrão de Lima, nº 16.950, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **PBH ATIVOS**;

(c) o **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Avenida Álvares Cabral, nº 1.777, 10º Andar, Sala 1010A – Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Srs. **LUIZ OTÁVIO MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22.842, expedida pela OAB/MG, e inscrito no CPF/MF nº 216.949.156-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375 – Bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP, CEP 04.571-020, e **PEDRO BERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade nº M-925.415, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 001.392.546-68, com endereço profissional na Rua Sinval de Sá, nº 70 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO QUE:

1. após ter sido declarada vencedora da Concorrência nº 008/2010, processo licitatório, processo n.º: 04.001252.10.34, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou com o **PODER CONCEDENTE** o **CONTRATO**, datado de 11 de novembro de 2011, cujo objeto é a concessão **OBRAS** e **SERVIÇOS** do **HOSPITAL**, na forma da Cláusula 4ª e dos Anexos 4 e 5 do **CONTRATO**; e
2. nos termos da Cláusula 20 do referido **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** constitui em favor da **CONCESSIONÁRIA** garantia real e pignoratícia para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no **CONTRATO**;
3. que a **PBH ATIVOS** possui como objeto social, dentre outras, a atividade de auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações, nos termos do art. 2º do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 14.444, de 9 de junho de 2011;
4. que a subcláusula 20.4.1. do **CONTRATO** possibilita às **PARTES** a realização de alterações no modelo de contrato de penhor constante do Anexo 12 do **CONTRATO**.



têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PENHOR, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto na Cláusula 20 do CONTRATO, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

Nos termos da Cláusula 20.1.2 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, neste ato, constitui penhor, no limite inicial de R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de Reais), sobre créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante a Copasa MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, fruto do terceiro Termo Aditivo, datado de 24 de maio de 2011, ao Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002, cuja soma do saldo devedor, na data de 31 de dezembro de 2009, é de R\$ 240.231.506,62 (duzentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e seis Reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA, observada a variação da garantia nos termos definidos Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.

Parágrafo primeiro. O penhor de que trata o *caput* será destinado a assegurar o pagamento de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude de rescisão de que trata a cláusula 31ª do CONTRATO.

Parágrafo segundo. O penhor de que trata o presente instrumento observará as regras e limites estabelecidos no CONTRATO, em especial na subcláusula 20.1 e no Apêndice A do respectivo Anexo 12 do CONTRATO, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores aos descritos no referido item.

Cláusula 2ª – Da possibilidade de transferência de direitos para a PBH ATIVOS

Conforme autorizado pela subcláusula 20.2 do CONTRATO, as garantias de que trata o cláusula 1ª deste instrumento poderão ser oferecidas pela PBH ATIVOS.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de transferência pelo PODER CONCEDENTE dos direitos de crédito de que trata a cláusula 1ª para o patrimônio da PBH ATIVOS, esta assumirá automaticamente as obrigações do PODER CONCEDENTE estabelecidas neste instrumento, sendo desnecessário, para tanto, a formalização de termo aditivo ao presente CONTRATO DE PENHOR.

Parágrafo segundo. Na hipótese de transferência pelo PODER CONCEDENTE dos direitos de crédito de que trata a cláusula 1ª para o patrimônio da PBH ATIVOS, esta notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da assunção das obrigações previstas neste CONTRATO DE PENHOR.

Parágrafo terceiro. O penhor de direitos descritos na cláusula 1ª poderá ser substituído pelo PODER CONCEDENTE ou pela PBH ATIVOS, a seu critério, conforme o caso, por distintos instrumentos de garantia, lastreados, no todo ou em parte, nos direitos descritos na cláusula 1ª, tal como a criação de fundo seguida do oferecimento de seus ativos em garantia.



Parágrafo quarto. Em todos os casos de que trata o parágrafo anterior, será assegurada em favor da CONCESSIONÁRIA a manutenção dos níveis de garantia estabelecidos na subcláusula 20.1 do CONTRATO, observada a variação da garantia nos termos definidos Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.

Parágrafo quinto. Na hipótese do parágrafo terceiro, as PARTES adequarão o presente instrumento de penhor ao sistema de garantia estabelecido com substrato nos direitos de que trata a cláusula 1ª.

Cláusula 3ª – Registro do penhor

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. A garantia criada por meio deste CONTRATO DE PENHOR constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, em conformidade com seus termos, do CONTRATO e do CONTRATO com o Agente Fiduciário.

Parágrafo segundo. O PODER CONCEDENTE detém a propriedade e a titularidade dos direitos empenhados, sobre os quais foi constituída a garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, livres de qualquer outro ônus, e possui os poderes e autoridade necessários para celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR e para empenhar os direitos empenhados.

Cláusula 4ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE ou a PBH Ativos, se for o caso, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

I - substituir ou complementar os bens gravados com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo ou do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos I e II do *caput* da cláusula primeira deste instrumento, considerados os valores constantes do Apêndice A – do Anexo 12 do CONTRATO;

3

- b) recebimento de notificação do agente fiduciário quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos nos incisos I e II do *caput* da cláusula primeira deste instrumento, considerados os valores constantes do Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.
- c) comprovada inadimplência do devedor dos direitos creditórios gravados com penhor.

II - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste instrumento;

III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV - comunicar o devedor dos direitos creditórios a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;

V - comunicar a CONCESSIONÁRIA e o agente fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Parágrafo único. Em havendo substituição ou complementação dos bens descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, serão celebrados aditamentos ao presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 3ª.

Cláusula 5ª – Da administração da garantia

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, agente fiduciário que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em garantia.

Parágrafo único. O PODER CONCEDENTE transferirá ao agente fiduciário as providências de cobrança dos créditos descritos na cláusula primeira do presente contrato.

Cláusula 6ª – Execução da garantia

Na ocorrência de hipótese descrita na cláusula 20.1.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do agente fiduciário, fica autorizada e habilitada a executar os direitos empenhados, na forma disposta na subcláusula 20.16 do CONTRATO.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do *caput*, o agente fiduciário receberá o pagamento gradativo mensal dos valores devidos pela COPASA, observada a forma de pagamento estabelecida no terceiro Termo Aditivo, datado de 24 de maio de 2011, ao Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, e os repassará em favor da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao pagamento de indenizações ocasionadas pela rescisão de que trata a cláusula 31ª do CONTRATO, observados os limites de garantia estabelecidos no Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.

Parágrafo segundo. Caso apresentados novos instrumentos de garantia, na forma possibilitada pelo parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste CONTRATO DE PENHOR, poderão ser acordados entre as partes outros cronogramas temporais de quitação dos valores de indenização devidos, desde que observadas condições iguais ou mais favoráveis à CONCESSIONÁRIA do que as definidas nesta cláusula, sem prejuízo da observância dos limites estabelecidos no Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO.

Parágrafo terceiro. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao agente fiduciário poderes para o desempenho das funções previstas neste instrumento.

Cláusula 7ª – Aplicação dos recursos

Os bens e valores recebidos pelo agente fiduciário deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de inadimplemento ou de rescisão do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 20ª do CONTRATO.

Cláusula 8ª – Obrigações garantidas

Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência à essa função, nos termos do CONTRATO.

Cláusula 9ª – Da liberação de recursos e da garantia

O agente fiduciário liberará em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Município de Belo Horizonte, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos no *caput* da cláusula 1ª deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A liberação de que trata o *caput* ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento dos recursos pelo agente fiduciário.

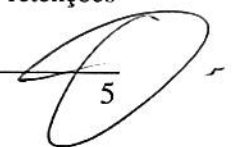
Parágrafo segundo. Os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos no inciso II do *caput* da cláusula 1ª deste instrumento serão retidos pelo agente fiduciário na hipóteses de:

I - execução da respectiva garantia, até o limite da quantia executada; ou

II - insuficiência de parcelas vincendas dos direitos creditórios previstos no inciso II do *caput* da cláusula primeira deste instrumento para atendimento dos montantes estabelecidos no Anexo 12 – Apêndice A do CONTRATO, transcorrido o prazo indicado no inciso I da cláusula 4ª deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Em qualquer das hipóteses descritas no parágrafo anterior, as retenções observarão os limites estabelecidos no Anexo 12 – Apêndice A do CONTRATO.

b


5

Parágrafo quarto. A liberação de recursos em favor do PODER CONCEDENTE de que trata o *caput* será processada normalmente se, no caso previsto no inciso II do parágrafo segundo, o PODER CONCEDENTE apresentar novos bens para complementação da garantia na forma e prazos estabelecidos na alínea “b” do inciso I da cláusula 4ª deste instrumento.

Parágrafo quinto. A redução gradual dos limites de garantia, conforme previsto no Apêndice A do Anexo 12 do CONTRATO, acarretará a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata o inciso II do *caput* da cláusula 1ª deste instrumento e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 10ª – Renúncias e aditamentos

Qualquer alteração de disposições do presente CONTRATO DE PENHOR (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado pelas PARTES do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 3ª e, caso necessário, comunicado ao devedor dos direitos creditórios.

Cláusula 11ª – Independência entre as disposições

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

Cláusula 12ª – Solução de conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para solução de qualquer disputa decorrente deste CONTRATO DE PENHOR.

Cláusula 13ª – Foro

O presente CONTRATO DE PENHOR será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes presente elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento judicial que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE PENHOR, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14ª – Definições

Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO. As expressões escritas no singular têm o mesmo

8

6



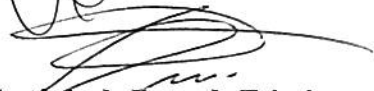
significado quando utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

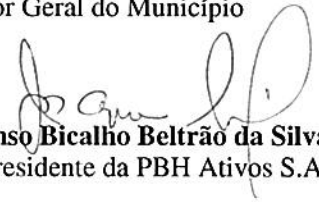
Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO DE PENHOR em 5 (cinco) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento cópias do CONTRATO e os atos de constituição dos direitos creditórios dados em penhor.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças


Marcelo Gouvêa Teixeira
Secretário Municipal de Saúde


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município


José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Diretor Presidente da PBH Ativos S.A.

Luiz Otávio Mourão
Novo Metropolitano S.A.

Pedro Berto da Silva
Novo Metropolitano S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

- **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** -

APÊNDICE A – ANEXO 12

Tabela contendo os valores previstos na subcláusula 20.1.2 do **CONTRATO**
no decorrer da **CONCESSÃO**

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
R\$184.000.000	R\$184.000.000	R\$184.000.000	R\$182.000.000	R\$172.000.000
Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
R\$167.000.000	R\$167.000.000	R\$167.000.000	R\$159.000.000	R\$148.000.000
Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
R\$148.000.000	R\$145.000.000	R\$145.000.000	R\$145.000.000	R\$145.000.000
Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
R\$140.000.000	R\$122.000.000	R\$102.000.000	R\$80.000.000	R\$56.000.000